PROJETO DE LEI Nº 004 /2014

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação Financeira com a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, a fim de manter o seu funcionamento.

Art. 2º - O Município de Santa Leopoldina, deverá repassar à **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, durante a vigência do referido convênio, a importância de **R$ 79.970,00 (Setenta e nove mil novecentos e setenta reais),** em 11 (onze) parcelas mensais e iguais no valor de **R$ 7.270,00 (sete mil duzentos e setenta reais)** que correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Centro Comercialização Agricultura Familiar – SEAMA
012000012001.2060111542.127 - Manutenção
33904100000 – Contribuições (330)

Art. 3º - A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será com início a partir **01 de fevereiro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014.**

Art. 4º - Fica a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, obrigada a apresentar ao Município, a prestação de contas mensal do repasse financeiro efetuado.

§ 1º - O presente convênio será cancelado automaticamente, caso **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio.

§ 2º - Os repasses dos recursos objeto do presente convênio serão efetuados até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio, desde que cumpridos os dispositivos no "Caput" deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos **retroativos** a partir de **01.02.2014**.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 07 de fevereiro de 2014.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
Em 07 02 2014
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL